

LEI Nº 1126 DE 03 DE JULHO DE 2007.

"ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO FUNDEB DO BÔNUS ASSIDUIDADE PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA".

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, casos existentes, sob a forma de "Bônus Assiduidade", aos docentes da Educação Infantil, da Educação Fundamental do Magistério Público Municipal e ao pessoal pertencente ao Magistério Público Estadual, que presta serviços ao Município, nos termos do convênio de parceria celebrado com o Estado - Lei Nº 809/98/8.

Artigo 2º Os recursos serão concedidos à razão de cada hora efetivamente trabalhada, compreendida a jornada laboral de duzentos dias letivos para cada ano, cujo valor será apurado de acordo com os resíduos específicos do saldo financeiro da conta do **FUNDEB** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, dentro do percentual obrigatório de 60% (sessenta por cento) destinados aos salários ou vencimentos dos docentes e aos especialistas de educação, de acordo com o Artigo 7º da Lei Federal Nº 9424/96, respeitando a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007 que regulamenta a Emenda Constitucional nº 053/06.

Artigo 3º. Para cálculo do total de horas, serão descontadas as faltas, exceto aquelas faltas devidamente justificadas, nos termos da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, notadamente as que se referirem a :

I - Doenças infecto-contagiosas;

II - Internações;

III - Nojo;

IV - Gala;

V - Licença prêmio;



Tarabai - Um novo Tempo.

Governo Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Artigo 4º "O Bônus Assiduidade" será concedido em 4 (quatro) fases (trimestralmente), com os cálculos efetuados sobre as horas efetivamente trabalhadas nos 200 dias letivos em decorrências do resíduo que trata o Artigo 1º.

Artigo 5º Na primeira fase o Bônus será calculado até o máximo de 450 horas trimestrais para o Professor I, 600 horas trimestrais para o Professor II e até 720 horas trimestrais para os Especialistas em Educação em efetivo exercício.

Artigo 6º O "Bônus Assiduidade", será calculado de acordo com a assiduidade do beneficiário e será descontado de acordo com faltas nos respectivos períodos, da seguinte forma:

I - 0 (zero) falta - 100% (cem por cento) do Bônus;

II - De 01 a 05 faltas - 90% (noventa por cento) do Bônus;

III - De 6 a 10 faltas - 80% (oitenta por cento) do Bônus.

IV - Acima de 11 faltas aulas - o educador receberá um mínimo que será calculado sobre a metade do mínimo recebido de outro profissional com a mesma carga horária.

Parágrafo Primeiro- Os docentes Estaduais, afastados junto a esta municipalidade, terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor pago aos docentes da rede municipal, respeitado o artigo 5º desta lei.

Parágrafo segundo - O cálculo mencionado no caput deste Artigo, será elaborado por dois membros do Conselho Municipal de Educação, designado pela Diretora de Divisão de Educação e Cultura do Município, beneficiados pelo bônus assiduidade.

Artigo 7º Os benefícios que trata esta lei, não incorporarão e não integrarão os vencimentos ou salários dos beneficiários e serão pagos em 04 (quatro parcelas), correspondentes a cada trimestre dos respectivos exercícios financeiros descontados os encargos devidos.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, a qual será suplementada se necessário, ficando o setor contábil autorizado a providenciar sua inserção nos anexos que integram a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a adotar as demais providências contábeis que o caso requerer.

Tarabai - Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.

Governo Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

ELIAS NATALINO PEREIRA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
SECRETARIA



Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL